



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 034, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do Art. 131 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterada o Artigo 131 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. Todos os débitos vencidos ou vincendos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive seus acréscimos, poderão ser consolidados em um único débito e parcelados em até 60 (sessenta) meses, convertidos em URMs, sendo que cada parcela não poderá ser menor que 20 (vinte) URMs.

§ 1.º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas determinará o cancelamento da moratória.

§ 2.º O pagamento em atraso de parcelas vencidas e antes da perda do parcelamento terá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela.

§ 3.º Para os contribuintes em execução fiscal poderão ser exigidas como forma de garantia:

I – que o débito esteja garantido por penhora, fiança ou outras modalidades de garantia;

II – as custas judiciais e os honorários advocatícios, estipulados em juízo, serão pagos pelo executado no ato do parcelamento.

§ 4.º Excepcionalmente, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder parcelamento para créditos tributários ou não tributários, em até 120 (cento e vinte) meses, desde que a parcela mínima não seja inferior a 200 (duzentas) URMs.

§ 5.º Poderão ser somados, para fins do § 4.º, os valores de todas as Execuções Fiscais e Processos Administrativos do mesmo contribuinte.

§ 6.º Poderão ser realizados mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que nenhum tenha parcela abaixo de 20 (vinte) URMs e que a soma dos parcelamentos tenha

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

parcela mínima de 200 (duzentas) URM's." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de julho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal